



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.608-2/2013
Interessada PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 30-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.225/2014 – TP

Ementa: PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.608-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.715/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Guarantã do Norte, relativas ao exercício de 2013, gestão da Sra. Sandra Martins; **recomendando** ao atual gestor que forneça a contento e independentemente de solicitação deste Tribunal as informações a que está legalmente obrigado, além daquelas sugeridas no relatório técnico de auditoria à fl. 15 do relatório técnico de defesa; e, ainda, **determinando** ao atual gestor que: **1)** adote providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário; **2)** designe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; e, **3)** encaminhe a este Tribunal as informações dos convênios, conforme artigo 175 da Resolução nº 14/2007; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 10/2007, **aplicar** à Sra. Sandra Martins, a **multa** de **22 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 9.1 e 9.10, praticadas com grave violação à norma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades contatadas nos autos ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõem os artigos 193, § 1º, e 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.608-2/2013
Interessada PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 30-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.225/2014 – TP

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

